



**DESPACHO-DG - 68842024**  
**( relativo ao Processo 197172023 )**  
**Código de validação: DB089B4EA3**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de memorando da Coordenadoria da Administração (CAD), no qual se solicitou autorização para a abertura de processo licitatório para a aquisição eventual de material permanente (Geladeiras, frigobar, micro-ondas, televisores, suportes, fragmentadoras e cafeteiras).

Após o regular trâmite da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 90008/2024, formalizaram-se as seguintes Atas de Registro de Preços:

Itens e/ou Grupo	Licitante	CNPJ	Valor Contratado	ARP
G1	MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30	R\$ 101.772,40	16/2024
05 e 06	PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA	52.087.237/0001-55	R\$ 29.535,00	17/2024
07	MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	39.619.837/0002-30	R\$ 19.530,00	18/2024
08 e 13	J M BARROS NETO	63.574.875/0001-17	R\$ 6.450,00	19/2024
9	CINTIA MARA DE SOUZA	52.557.439/0001-13	R\$ 1.890,00	20/2024
10	EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	09.015.414/0001-69	R\$ 59.400,00	21/2024
11 e 12	G M S ABREU E COMERCIO LTDA	23.331.504/0001-90	R\$ 5.656,00	22/2024

O item 04 restou “fracassado”.

Após, conforme despacho da CAD, a empresa Minas Soluções em Impressão LTDA, detentora da ARP nº 18/2024, solicitou a alteração do produto registrado no item 07, substituição de *smart* TV, da marca TLC, modelo 65P635, pelo modelo mais atual: 65P755, tendo em vista a descontinuidade do modelo registrado na ata.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **13 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-68842024, Código de Validação: DB089B4EA3.**

A CAD se manifestou favorável.

A Assessoria Jurídica da Administração (AJA), por sua vez, igualmente externou a possibilidade da substituição, desde que mediante formalização de termo aditivo.

Esta Diretoria Geral autorizou, em caráter excepcional, a substituição do produto, visto que a entrega do bem registrado no item 07 se tornou inviável em razão da descontinuidade pela fabricante, além de que a substituição não acarretaria nenhum prejuízo à PGJ.

Aprovada a minuta do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 08/2024, vieram os autos com posicionamento favorável da Secretaria Administrativo-Financeira.

**Eis o que cabia relatar.**

Atualmente, a demanda trata da substituição de produto registrado na Ata de Registro de Preços nº 08/2024, em razão da sua descontinuidade pelo fabricante. A substituição ocorreria em prol do produto mais recente da mesma marca, com especificações superiores e pelo mesmo preço.

Visto que a alteração não importa em prejuízos a esta PGJ, não há óbice ao deferimento.

Ante o exposto:

a) **acolho e adoto o parecer PARECER-DGAJA - 4312024 e aprovo a minuta do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 08/2024**, para a substituição da *smart* TV LED 65 polegadas, marca TLC, modelo: 65P635, pela *smart* TV 65 polegadas, marca TLC, modelo: 65P755, conforme proposta da empresa licitante;

b) **determino o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para a formalização do termo aditivo e a sua publicação no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.**

*assinado eletronicamente em 13/09/2024 às 10:24 h (\*)*

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
DIRETOR-GERAL